

**LEI Nº 13.738, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Institui o Programa Municipal de Divulgação,  
Prevenção e Tratamento da Endometriose.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Divulgação, Prevenção e Tratamento da Endometriose.

**Art. 2º** O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – informar os cidadãos acerca das principais causas e sintomas da endometriose;

II – disponibilizar e capacitar profissionais da área da saúde para o diagnóstico e o tratamento da endometriose;

III – realizar, em quantidade correspondente à demanda, exames laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico preciso da endometriose, especialmente a videolaparoscopia para endometriose, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS); e

IV – intensificar a realização de cirurgias por meio do SUS.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se endometriose a doença caracterizada pela presença de endométrio, tecido do revestimento interior do útero, em outros órgãos da pelve que não a cavidade uterina, ou seja, trompas, ovários, intestinos e bexiga.

**Art. 3º** Para a consecução de seus objetivos, o Programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos tais como:

I – realização de campanha informativa na qual constem informações sobre:

a) os sintomas da endometriose;

b) as faixas etárias com maior incidência de endometriose; e

c) os cuidados necessários para as pacientes com endometriose;

II – divulgação das informações referidas nas alíneas do inc. I do *caput* deste artigo por meio de:

- a) inserções nas mídias de ampla veiculação;
- b) confecção de cartilhas explicativas e de cartazes para serem distribuídos e afixados nas unidades públicas de saúde; e
- c) elaboração de vídeos, demonstrando as terapias adequadas, para serem apresentados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;

III – promoção de cursos de atualização e reciclagem sobre a endometriose voltados aos profissionais da rede pública de saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos; e

IV – provisão das unidades públicas de saúde do Município de Porto Alegre com profissionais capacitados para reconhecer os sintomas da endometriose e tomar as medidas pertinentes, bem como de equipamentos necessários para a realização de exames com alta precisão.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de novembro de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.